



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 20 de março de 2025 - Ano 2025 -Nº 4949 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

EDITAL N°002/2025

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL

O presidente do Diretório Municipal do Movimento

Democrático Brasileiro, com sede na Avenida Américo Falcão, nº1000, Centro, Lucena -PB, inscrito no CNPJ nº06.344.602/0001-42, nos termos da legislação eleitoral em vigor, e em conformidade com o Estatuto Partidário, RETIFICA A CONVOCAÇÃO do Edital nº01/2025, alterando a data para dia 29/03/2025, para a participarem da **CONVENÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB)**, que acontecerá no dia 29/03/2025, às 17:00 horas, na Rua Luiz de Souza Falcão, s/n, Centro, Lucena - PB, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

- a) Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de **membros** e de **suplentes**;
- b) Eleição por voto direto e secreto, de delegados e seu respectivo Suplente à Convenção Estadual;
- c) Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão de Ética e Disciplina Partidária e seus Suplentes;
- d) Eleição, por voto direto e secreto, da comissão Executiva e seus Suplentes;
- e) Eleição, por voto direto e secreto, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Para conhecimento de todos, requer seja publicado do diário oficial do município, nos termos da lei.

Lucena – PB, 18 de março de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Portaria GP Nº. 149/25

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Servidor(a) FLAVIO SALES FALCAO, matrícula 33168, que exerce o cargo em comissão de Assessor Especial, sob o Símbolo CCS-6, lotado(a) na Secretaria Infraestrutura.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 06.03.2025 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 17 de março de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA N° 1.160, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS LGBT+ DE LUCENA (CMDLGBT+), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 20 de março de 2025 - Ano 2025 -Nº 4949 www.lucena.pb.gov.br

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBT+ de Lucena (CMDLGBT+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBT+ terá como objetivos:

I - participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II- fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBT integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBT+ do Município de Lucena (CMDLGBT+):

I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBT+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBT+, visando à defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;

III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBT+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBT+ de Lucena;

V - propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBT+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBT+;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBT+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBT+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT+;

IX - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBT+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBT+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBT+;

XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBT+;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT+;

XIV- propor medidas que assegurem os direitos da população LGBT+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBT+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBT, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBT+;

XVI – convocar a Conferência Municipal da População LGBT+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBT+;

XVIII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 20 de março de 2025 - Ano 2025 -Nº 4949 www.lucena.pb.gov.br

política municipal para a população LGBT+; e

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBT+.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 3º O CMDLGBT+ será composto paritariamente por 06(seis) de representantes entidades governamentais e 06(seis) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º Os membros do CMDLGBT+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - da Secretaria Municipal de Educação;

III - da Secretaria Municipal de Turismo;

IV - da Secretaria Municipal da Saúde;

V - da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Lucena;

Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

Art. 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBT+ serão compostos por 06(seis) titulares e 06(seis) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBT+ por parte de entidades da sociedade civil:

I- estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e

II - comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIA+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Lucena.

§ 1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterá:

I- o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;

II- os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;

III - o local, dia e hora foro próprio;

IV - os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§ 2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10 O CMDLGBT+ terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Art. 11 A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBT+,

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 20 de março de 2025 - Ano 2025 -Nº 4949 www.lucena.pb.gov.br

necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12 Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT+, previstos nesta Lei;

II - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBT+;

III - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBT+;

IV - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

V - criar Comissões Temáticas.

Art. 13 A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1^a Secretaria e 2^a Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art.14 Compete à Diretoria Executiva:

I- dirigir a Plenária Geral;

II- coordenar audiências públicas;

III- encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV- obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art.15 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBT+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16 O funcionamento do CMDLGBT+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I- todas as reuniões do CMDLGBT+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II- as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III- os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBT+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Conselho Municipal LGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I- representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II- pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18 A função de Conselheiro (a) CMDLGBT+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBT+.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 20 de março de 2025.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Lucena -Paraíba, quinta-feira, 20 de março de 2025 - Ano 2025 -Nº 4949 www.lucena.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA N° 1.161, DE 20 DE MARÇO DE 2025.**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E AUTISMO NO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lucena, a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização da Integração de Pessoas com Síndrome de Down e Autismo no Esporte, com o objetivo de promover a inclusão social e estimular a prática esportiva como ferramenta de desenvolvimento e bem-estar para essas pessoas.

Art. 2º A campanha terá como principais diretrizes:

I – incentivar a participação de crianças, jovens e adultos com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em atividades esportivas organizadas pelo município;

II – promover ações de capacitação e orientação para professores, educadores físicos, treinadores e demais profissionais do esporte sobre práticas inclusivas e adaptadas; III – fomentar a criação e a adaptação de espaços esportivos acessíveis e adequados às necessidades das pessoas com deficiência intelectual e transtornos do neurodesenvolvimento;

IV – estimular parcerias entre instituições públicas e privadas para ampliar a oferta de atividades esportivas inclusivas;

V – divulgar informações sobre os benefícios da prática esportiva para o desenvolvimento motor, cognitivo e social das pessoas com Síndrome de Down e Autismo;

VI – realizar campanhas educativas em escolas, centros esportivos, unidades de saúde e demais espaços públicos para combater o preconceito e incentivar a inclusão pelo esporte.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esportes, em parceria com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, será responsável pela implementação e fiscalização das ações previstas nesta Lei, podendo:

I – desenvolver e apoiar projetos esportivos específicos para pessoas com Síndrome de Down e Autismo, respeitando suas particularidades;

II – capacitar profissionais do município para oferecer atividades esportivas adaptadas e acompanhamento especializado;

III – firmar convênios e parcerias com instituições especializadas, organizações da sociedade civil e

universidades para pesquisas e práticas inovadoras em esportes adaptados;

IV – realizar eventos esportivos e competições inclusivas, promovendo a integração de pessoas com e sem deficiência em um ambiente respeitoso e igualitário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 20 de março de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 1.162, DE 20 DE MARÇO DE 2025.**INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS CUIDADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lucena, o Cartão de Identificação para Pessoas com Deficiência e seus Cuidadores, com o objetivo de garantir a identificação, facilitar o acesso a serviços públicos e privados e assegurar os direitos desse grupo.

Art. 2º O Cartão de Identificação para Pessoas com Deficiência terá as seguintes finalidades:

I – Identificar a pessoa com deficiência e seu respectivo cuidador, quando houver;

II – Facilitar o acesso prioritário a serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, transporte, assistência social e educação;

III – Assegurar atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados, conforme legislação vigente;

IV – Servir como documento oficial de comprovação da condição de pessoa com deficiência para fins de acesso a benefícios e políticas públicas municipais.

Art. 3º O Cartão de Identificação será emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 20 de março de 2025 - Ano 2025 -Nº 4949 www.lucena.pb.gov.br

requerimento da pessoa interessada ou de seu responsável legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade e CPF do requerente;
- II – Laudo médico ou documento oficial que comprove a deficiência;
- III – Comprovante de residência no município de Lucena;
- IV – No caso de cuidador, documento que comprove o vínculo com a pessoa com deficiência.

Art. 4º O Cartão de Identificação conterá as seguintes informações:

- I – Nome completo, número de identificação e foto da pessoa com deficiência;
- II – Nome completo e número de identificação do cuidador, se houver;
- III – Tipo de deficiência, conforme classificação médica;
- IV – Contato de emergência;
- V – Prazo de validade do cartão, quando aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para garantir benefícios adicionais aos portadores do Cartão de Identificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 20 de março de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Informação e Orientação aos Idosos sobre Assistência Social no Município de Lucena, com o objetivo de garantir o acesso à informação sobre direitos, programas e benefícios voltados à população idosa.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Informação e Orientação aos Idosos sobre Assistência Social:

I – a ampla divulgação dos direitos e benefícios da assistência social voltados à pessoa idosa, conforme previsto na legislação vigente;

II – a realização de campanhas educativas e informativas sobre os serviços socioassistenciais disponíveis no município;

III – a capacitação de profissionais e agentes comunitários para orientação adequada ao público idoso;

IV – o incentivo à criação e ao fortalecimento de canais de atendimento acessíveis aos idosos, incluindo meios presenciais e digitais;

V – a cooperação entre órgãos municipais, estaduais e federais para ampliar o alcance das informações.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pela assistência social, implementar as ações previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para sua efetivação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 20 de março de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 1.163, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS SOBRE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.